PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 05, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Lei Orgânica do Município de Lagoa da Prata.

A Mesa da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 47, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Acrescenta-se o Artigo 110-A à Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

"Art. 110-A. Fica proibida, no âmbito do Município de Lagoa da Prata, a inauguração de obra pública que não possua o Termo de Habite-se emitido pela Administração Pública Municipal.

§ 1º Inclui-se na proibição prevista no Caput deste Artigo, a inauguração de pedra fundamental de obra.

§ 2º Inclui-se na proibição prevista no Caput deste Artigo, a inauguração de reforma em prédio público antes que se emita o Termo de Habite-se referente à mesma.

§ 3º A desobediência à proibição prevista neste Artigo obriga o infrator ao pagamento de multa no valor de 100 (cem) UFMLP (Unidade Fiscal Municipal de Lagoa da Prata).

§ 4º O descumprimento do disposto no Caput e no § 1º deste Artigo pode ensejar a caracterização de Ato de Improbidade Administrativa que atenta contra os Princípios da Administração Pública, nos termos do Inciso II ou do Caput do Artigo 11 da Lei Nacional 8.429 de 02/06/1992."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 20 de agosto de 2018.

PROFESSOR ELIAS IZAÍAS
Vereador do PRB

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta legislativa ajusta-se as preocupações do Estatuto da Cidade e a preservação da imagem de credibilidade, que deve inspirar os atos administrativos em geral.

São comuns os casos de inauguração "faz de conta", caracterizando verdadeiros estelionatos político-administrativos. Os governantes às vésperas de se afastarem dos cargos, ou por interesse eleitorais, promovem inaugurações de obras inacabadas, as quais terminam se tornando inconclusas ou mesmo de "pedras fundamentais" referentes a obras que nem se iniciou. O prejuízo recai no bolso popular e no desperdício dos recursos públicos.

Na realidade, o licenciamento administrativo das obras constitui o meio de que se utiliza o Poder Público para impor e controlar a observância das normas técnicos legais da construção. O habite-se expressa a sua conclusão, gerando a garantia de que a construção seguiu corretamente tudo o que estava previsto no projeto aprovado, tendo cumprido a legislação que regula o uso e ocupação do solo urbano, respeitados os parâmetros legais. A medida reflete uma preocupação do Poder Público com o bem-estar do indivíduo e da coletividade na medida em que busca garantir a segurança de um imóvel construído.

Se o prédio não teve concedida a licença de habite-se, ele não pode ser ocupado. Se assim ocorrer, o condutor assume, nos termos do Código Civil, a responsabilidade integral por todos e quaisquer riscos que possam advir para a integridade física e patrimonial das pessoas que habitem um prédio não licenciado, ou usem uma obra pública inacabada.

O Estatuto da Cidade consolidou a ordem constitucional quanto ao controle do desenvolvimento urbano visando reorientar a ação do Poder Público de acordo com novos critérios econômicos, sociais e ambientais. Faz parte da cidade saudável a edificação de obras públicas com obediência as regras de qualidade dos materiais empregados e o funcionamento regular integral na prestação de serviços ao cidadão.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposta.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 20 de agosto de 2018.

PROFESSOR ELIAS IZAÍAS
Vereador do PRB

_____ _____